



Procedimento Administrativo nº 02.22.0006.0016294/2023-10  
Documento id. 01980643

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar a criança ante os indícios de violência e negligência perpetradas pela genitora e dinâmica familiar conturbada, bem como a necessidade de acompanhamento psicológico atestada pela equipe técnica do Conselho Tutelar e que ainda não tinha sido cumprida.

De acordo com o relatório do CT II encaminhado a este órgão de execução, o genitor de denunciou que a criança era negligenciada e agredida pela mãe.

Assim, em oitiva realizada no âmbito desta Promotoria (id. 00883003), a avó paterna relatou que a neta não quis voltar para a casa da mãe porque lá não se alimentava bem e era vítima de abandono e violências, de modo que passou a residir com a avó e o genitor.

Informou, na ocasião, o ajuizamento da ação de regulamentação de guarda nº 0818774-72.2023.8.19.0054, em trâmite na 2ª Vara de Família desta Comarca.

Neste sentido, o Centro Educacional Reviver apresentou relatório pedagógico da criança relativo aos aspectos emocional-afetivo, psicomotores, cognitivos e sociais, demonstrando evolução no rendimento e frequência da aluna (id. 01146911).

Por sua vez, o relatório psicológico elaborado pela Equipe Técnica do CT II (id. 01128756) concluiu pela necessidade de continuidade do acompanhamento psicológico da criança, diante da dinâmica conturbada e conflituosa na convivência com a mãe,



havendo afetos positivos da criança direcionados ao pai e à família paterna, sobretudo à avó.

Recentemente, o Conselho Tutelar atestou que a mantém a convivência com a genitora, por determinação da Vara de Família onde tramita a ação de guarda.

Em relação ao acompanhamento psicológico, a criança iniciou o tratamento semanal, na rede particular de saúde.

Ressalta-se, por fim, que se encontra devidamente matriculada no 2º ano do ensino fundamental, não sendo verificada, no momento, situação de risco no núcleo familiar.

### **É o breve relatório.**

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Promotorias de Infância e Juventude só possuem atribuição para a tutela individual da criança e do adolescente em situação de risco, na forma do disposto no art. 98 do mencionado diploma legal, cuja interpretação deve ser feita em cotejo com os dispositivos constitucionais e demais normas legais.

Da análise dos autos, verifica-se que a criança está devidamente matriculada em rede de ensino e em tratamento psicológico, conforme sugestão da Equipe Técnica do CT, assim como tem garantido seu direito à convivência familiar com a genitora, tudo em prol de seu integral desenvolvimento.

Ademais, o Conselho Tutelar, por meio de atendimento de seus conselheiros e de relatório psicológico elaborado por sua equipe técnica, atestou que não vivencia situação de risco. Assim, conclui-se que não há outra medida a ser tomada no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Ante o exposto, este órgão de atuação promove o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, sem a necessidade de ciência ou remessa dos autos ao CSMP para homologação.



Cientifique-se o Conselho Tutelar acerca da promoção de arquivamento do presente feito, com nossas homenagens de estilo.

Encaminhe-se e-mail para o Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos-SINDH/ONDH–disquedireitoshumanos@mdh.gov.br, acerca dos procedimentos adotados e resultados alcançados, incluindo na resposta o número de referência dos procedimentos adotados, na forma do artigo 4º, § 5º, Resolução GPGJ, nº 1838/2013 e art. 1º da Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 1/2017.

Com o intuito de dar publicidade e considerando o previsto no artigo 23, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, encaminhe-se o extrato da promoção de arquivamento para o e-mail do CAOPJIJN, o qual será inserido na página da internet no endereço <https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude>.

Por fim, publique-se na imprensa oficial.

São João de Meriti, 24 de abril de 2024

**ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858